



REPUBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direcção Nacional de Registos e Notariado
Conservatória do Registo de Entidades Legais

CERTIDÃO

---Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de dez de Setembro de dois mil e dezanove, **CERTIFICO** que, "**ASSCODECHA - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO**", com sede nesta Cidade, na mesma petição indicada está matriculada nos livros do Registo das Associações, sob o número trezentos e quarenta e dois, a folhas vint e cinco, do livro Q traço dois, com a data de Reconhecimento de doze de outubro de dois mil e cinco, tendo como objecto: promoção de cursos profissionais, estagios nas empresas e emprego descente, realizar acções de educação financeira, microcredito produtivo, e poupança em prol das familias desfavorecidas, acesso educacional para todos, crianças, adolescentes, jovens e adultos. Promover actividade culturais , desportivas, passeios educativos com adolescentes e jovens, assistência social as familias carentes com destaques para crianças e vulneravel, pessoa portadora de deficiencia. Promoção dos direitos humanos e cidadania, bem como no aconselhamento, gestão e resolução de conflitos comunitários. Promoção do associativismo juvenil, realização de lobby e advocacia junto das autoridades locais. Realização de acções de saneamento

e promoção de higiene nas comunidades, conforme o artigo quarto dos Estatutos arquivados nesta conservatória.-----

---Mas certifico ainda que, com data de trinta de junho de dois mil e dezassete, está inscrita a nomeação dos seguintes membros: Conselho de Direcção: Amândio Eduardo Fondo – **Presidente**, Halima Virgilio Cumbana – **vice Presidente**, Margarida Alberto Ribeiro – **secretária**, **Conselho Fiscal**: *Almiro Armino Nhamuenda* – **Presidente**, *Maria Cecilia Mulungo* – **vice Presidente** e *Justina Justino Mutola Cumbe* – **Vogal**.-----

---Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.-----

---Maputo, aos dez de Setembro de dois mil e dezanove.-----

-----**O Conservador**-----

M





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

A **Associação Comunitária para o desenvolvimento do Bairro Chamanculo "C"-ASSCODECHA**, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos Estatutos e da denominação para **"Associação Comunitária para o desenvolvimento Humano-ASSCODECHA"**, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei nº 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos Estatutos e da denominação da **Associação Comunitária para o desenvolvimento do Bairro Chamanculo "C"-ASSCODECHA** para **"Associação Comunitária para o desenvolvimento Humano-ASSCODECHA"**.

Maputo, 7 de Outubro de 2017

O Ministro

Isaque Chande



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS
AT-CENTRAL

Exmo/a Sr./Sr.ª

ASSCODECHA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO
CIDADE DE MAPUTO

CIDADE DE MAPUTO, 1 de Agosto de 2019

N/Refª nº: 0000/2019/36558

Assunto: COMUNICAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE DADOS DE INÍCIO DE ACTIVIDADE

Serve a presente para comunicar a renovação de dados de início de actividade a 1 de Agosto de 2019 da entidade **ASSCODECHA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO** com Número Único De Identificação Tributária - 700062260, e que pertence a **POSTO DE COBRANÇA DE XIPAMANINE**.
A seguir informação adicional sobre o registo de actividade:

Actividade principal: Outras actividades de organizações associativas, n.e.

Nome comercial: ASSCODECHA

Data de início de actividade: 6 de Julho de 2006

Endereço da actividade (Rua/avenida): DO DEPOSITO, Nº:2282, Andar:R/C, Flat:

Província: CIDADE DE MAPUTO,

Distrito/Município: CIDADE DE MAPUTO,

Posto Administrativo/Distrito Municipal: DISTRITO MUNICIPAL Nhlamankulo,

Localidade: NÃO APLICÁVEL, Bairro: CHAMANCULO 'C', Célula:C, Quarteirão:00, Nº da casa:00

O DIRECTOR(A) DA ÁREA FISCAL

Augusto Paulo Tacarindua

ESTATUTOS DA ASSCODECHA

Capítulo I Disposições Gerais

ARTIGO 1

Denominação, Natureza Jurídica

1. Associação adopta a denominação de Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano, adiante designada pela sigla **ASSCODECHA**.
2. A **ASSCODECHA** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, não prossegue fins políticos, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

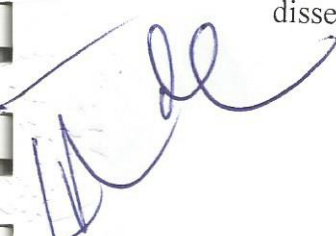
ARTIGO 2

Âmbito, Sede e Duração

1. A **ASSCODECHA** é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo "C", Q64, Nº 1, pode criar delegações ou outro tipo de representação no País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Geral.
2. A **ASSCODECHA** é constituída por tempo indeterminado, contando - se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO 3

Objectivos

1. A **ASSCODECHA** tem como objectivo geral contribuir para o bem estar das famílias carentes, favorecendo o exercício da solidariedade local.
 2. Tem como objectivos Específicos:
 - a) Propocionar o acesso à formação profissional, estágios e emprego descente as pessoas carentes com destaque para mulheres, jovens e deficientes.
 - b) Facilitar as oportunidades do acesso à educação as famílias carentes com destaque para crianças, jovens e mulheres.
 - c) Contribuir nas acções de combate e prevenção à delinquência juvenil, disseminação de informação sobre o HIV/SIDA e doenças endêmicas.
- 

- d) Promover acções que estimulem o auto – enquadramento na sociedade bem como o aperfeiçoamento das condições de vida sócio – económico e cultural das famílias carentes com destaque para mulher, criança, jovens e deficientes.
- e) Impulsionar acções que visam a protecção do meio ambiente de modo a melhorar o saneamento do meio no seio das comunidades.

ARTIGO 4

Visão

A ASSCODECHA adquire duas visões como referência: Uma é visão social, que determina o que se deseja que a sociedade seja no futuro nas comunidades desfavorecidas e a visão organizacional, que propõe o que ASSCODECHA seja no futuro:

- a) Visão Social: “ Um mundo sem pobreza, dotado de espírito de tolerância e justiça social para as comunidade desfavorecidas, onde os diferentes parceiros de cooperação juntam – se na promoção dos direitos e deveres das comunidades como exercício democrático e participativo”;
- b) Visão Organizacional: “ Propõe uma associação organizada e estruturada com o equilíbrio do género nos órgãos sociais e a profissionalização dos membros da equipa técnica, através das competências técnicas reconhecidas na facilitação do desenvolvimento comunitário, estabelecendo parcerias mais sólidas e intervindo em mais comunidades”.

ARTIGO 5

Missão

A ASSCODECHA tem como missão contribuir para a promoção do desenvolvimento comunitário através de acções que visam melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas, favorecendo o exercício da democracia, solidariedade local e mobilização de recursos privados e públicos.

CAPÍTULO II
Membros, direitos e deveres

ARTIGO 6

Admissão de Membros

1. Podem ser membros da **ASSCODECHA**, todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Idade igual ou superior a 18 anos de idade;
 - b) Aceitar os princípios da Associação e o presente estatuto;
 - c) Contribuir com seus recursos para o desenvolvimento da **ASSCODECHA**;
 - d) Pagar uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral;
2. Admissão de membros efectivos, honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.
3. Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da **ASSCODECHA** e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção sem prejuízos, lhes são atribuídos um estatuto especial a ser definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7

Categorias de membros

Os membros da **ASSCODECHA** agrupam – se nas seguintes categorias:

- a) **Membros fundadores** - aqueles que participaram na criação da **ASSCODECHA**;
- b) **Membros Efectivos** - aqueles que aceitem participar nas reuniões anuais e contribuem com o seu saber para o crescimento da **ASSCODECHA**;
- c) **Membros Honorários** - aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência e desenvolvimento da **ASSCODECHA**;
- d) **Membros beneméritos** - aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.



ARTIGO 8

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos Estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando – se de pessoas colectivas;
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de 24 meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- f) Os que tenham praticado actos graves desprestigiando à associação.

ARTIGO 9

Direitos dos Membros


Constituem direitos dos membros da ASSCODECHA:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ASSCODECHA, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da ASSCODECHA, anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO 10

Deveres de Membros

Constituem deveres dos membros da ASSCODECHA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções da Assembleia Geral;
 - b) Honrar a ASSCODECHA em todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- 

- c) Zelar pelos superiores interesses da **ASSCODECHA**, comunicando sempre que possível por escrito ao Director Geral;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da **ASSCODECHA**, quando para tal convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

ARTIGO 11

Sanções

A violação pelos membros do presente Estatuto ou do respectivo Regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para **ASSCODECHA** culmina com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPITULO III

Órgãos Sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO 12

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da **ASSCODECHA** são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13

Duração do mandato

1. Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.
2. O mandato do Director Executivo, é por tempo indeterminado, por ser responsável pela elaboração, implementação de todas actividades e programas da **ASSCODECHA**.

ARTIGO 14

Incompatibilidade de Cargos

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo exercer em simultâneo as mesmas funções.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 15

Natureza e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSCODECHA, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da Assembleia Geral.
3. Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.
4. Os activistas, agentes comunitários e animadores sociais da ASSCODECHA assistem às sessões da Assembleia Geral, porém votam relatório de actividade e financeiro.

ARTIGO 16

Funcionamento e Assembleia Geral

1. Assembleia Geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.
3. A Assembleia Geral considera - se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
4. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir - se por falta de quórum, a mesa pode marcar uma hora depois da hora indicada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.
5. As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.



ARTIGO 17

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor da quota sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos, Regulamento Interno, Manual de Procedimento Administrativo e Símbolos da ASSCOODECHA;
- d) Definir os objectivos gerais e as modalidades de intervenção da Associação;
- e) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção e validados pelo auditor externo, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- h) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pela Direcção Executiva; e
- i) Aprovar o relatório da Auditoria externa.

ARTIGO 18

Deliberações da Assembleia Geral

As Deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes sobre o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos da ASSCODECHA;
- b) Dissolução da ASSCODECHA.

ARTIGO 19

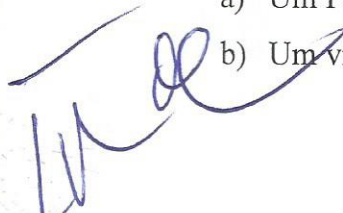
Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos sob presidência do Presidente da Mesa ou seu vice-presidente orienta as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 20

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
 - b) Um vice – Presidente; e
- 

- c) Um Secretário.

ARTIGO 21

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, entra em funcionamento no momento da realização da Assembleia Geral da ASSCODECHA.

ARTIGO 22

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice – presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 23

Competências do Vice - Presidente da Mesa

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 24

Competências do Secretário da Mesa da ASSCODECHA

Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas Votações.



SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO 25

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da ASSCODECHA composto por 3 (Três) membros dos quais 2 (Dois) eleitos na Assembleia Geral por um período de 3 anos, dentre eles:

- a) Um Presidente do Conselho de Direcção, que assume por inerência as funções do Director Geral que é nomeado singularmente pelos membros fundadores, tem um contrato de exclusividade por tempo indeterminado. É executivo.
- b) Um Vice – Presidente do Conselho de Direcção eleito na assembleia geral, e não é executivo
- c) Um Secretário do Conselho de Direcção eleito na Assembleia geral, não é executivo

ARTIGO 26

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, funciona num ambiente e transparência pelo que realiza encontros mensais com os membros do executivo para avaliação das actividades implementadas.

ARTIGO 27

Competência do Conselho de Direcção

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em Juízo;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral depois de ter sido analisado pelo Conselho Fiscal;
- e) Supervisionar as actividades de gestão financeira e administrativa;



- f) Definir o quadro do pessoal responsável pela implementação das actividades da **ASSCODECHA**;
- g) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o regulamento Interno e submete - lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da **ASSCODECHA** e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos.

ARTIGO 28

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção ordinário e Extraordinária;
- b) Empossar os membros da direcção geral executiva para o cumprimento e materialização das actividades da **ASSCODECHA**;
- c) Exercer as funções executivas da **ASSCODECHA**.
- d) Garantir o bom funcionamento da **ASSCODECHA**.

ARTIGO 29

Competência do Vice - Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente do Conselho de Direcção nas suas missões;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 30

Competências do Secretário do Conselho Direcção

Compete ao Secretário Conselho Direcção:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Direcção;
- b) Lavrar actas das sessões do Conselho Direcção;
- c) Garantir a existência dos relatórios do Conselho de Direcção.



SECÇÃO III
Conselho Fiscal
ARTIGO 31

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral e é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO 32

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

ARTIGO 33

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento das orientações decididas pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a boa gestão dos bens e a boa administração da Associação;
- d) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção Executiva;
- e) Decidir a atribuição dos fundos colectados pela Associação;
- f) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, especialmente as contas anuais antes de apresenta-las a Assembleia Geral e de dar quitação ao Director Geral;
- g) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades;
- h) Aprovar as parcerias e convenções de apoio e colaboração com outras organizações com excepção das parcerias operacionais com as associações locais.

SECÇÃO IV

Fundos e Património

ARTIGO 34

Património

O Património da ASSCODECHA é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO 35

Fundos

1. Os fundos da associação provêm de:
 - a) Rendimentos resultantes da actividade da ASSCODECHA e das instituições a ela ligadas;
 - b) Produto de quotas e outras contribuições dos membros;
 - c) Doações, legados e outras;
 - d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ASSCODECHA promova para a realização dos seus objectivos;
 - e) Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.
2. A Contabilidade deve respeitar boas práticas de gestão financeira e procedimentos administrativos da Associação, tem particularmente, que respeitar toda forma de gestão implicada pelas leis nacionais e internacionais.

ARTIGO 36

Liquidação e destino do património

1. Dissolvida a ASSCODECHA, os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir.
2. A liquidação deve ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da ASSCODECHA.



CAPITULO V
Disposições Finais

ARTIGO 37

Dissolução

A ASSCODECHA pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO 38

Dúvidas na interpretação

As dúvidas na interpretação do presente Estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou segundo a legislação moçambicana aplicável ao caso em concreto.

ARTIGO 39

Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno estabelece:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício.
- b) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 40

Representação

- 1. A ASSCODECHA fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
 - b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.
- 2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.



ARTIGO 41

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento juridico pelas entidades competentes.

